



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 1723, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CMIH, E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

~~**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Hortolândia – CMIH, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo na formulação e no controle de execução da Política Municipal do Idoso, vinculado ao Gabinete do Prefeito.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Hortolândia - CMIH, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo na formulação e no controle de execução da Política Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Governo. (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).

Art. 2º - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo normas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996, que determina a Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso e eventuais alterações da política nacional e estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação.

~~**Parágrafo único** – Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Promoção Social articular a mobilização para a implantação e acompanhamento e garantir a estrutura necessária para seu funcionamento.~~

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Governo articular a mobilização para a implantação e acompanhamento e garantir a estrutura necessária para seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).

CAPÍTULO II Princípios Visados



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

~~I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;~~

~~II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;~~

~~III - pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.~~

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; [\(Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017\).](#)

II - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossocial de envelhecimento; [\(Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017\).](#)

III - nenhum idoso será objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017\).](#)

IV - a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da Lei; [\(Acrescido pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017\).](#)

V - todo cidadão tem o dever de comunicar a autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento; [\(Acrescido pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017\).](#)

VI - O Conselho Municipal do Idoso de Hortolândia – CMHI, zelará pelo cumprimento dos princípios previstos nesta Lei. [\(Acrescido pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017\).](#)

CAPÍTULO III **Organização do CMIH**

Art. 4º - O CMIH será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil que se vinculam à área de atenção à velhice, cabendo-lhe as seguintes funções:

I - implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando a legislação específica vigente;

II - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso, denunciando seu descumprimento às Autoridades competentes;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive propondo alterações;

IV - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade da Lei;

V - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

VI - assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros a programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso.

CAPÍTULO IV Composição do CMIH

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

~~I – Onze representantes do Poder Público:~~

~~a) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Promoção Social;~~

~~b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação;~~

~~c) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;~~

~~d) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

~~e) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~

~~f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~g) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~h) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;~~

~~i) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;~~

~~j) um representante do Setor de Trânsito e Transportes;~~

~~h) um representante do Fundo Social de Solidariedade de Hortolândia.~~

~~II – Quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes das seguintes entidades:~~

~~a) um representante do clube da terceira idade;~~

~~b) um representante do clube de serviços do Município;~~

~~c) um representante da Associação/Sindicato dos aposentados;~~

~~d) um representante das instituições de ensino de nível superior.~~

~~III – Sete membros idosos aposentados, moradores nas diversas regiões do Município, pertencentes ou não a entidades representativas de idosos,~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

escolhidos pelo voto direto, em Assembléia Geral convocada para este fim, após ampla divulgação:

I - 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

c) ~~um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;~~

c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).

d) ~~um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia; (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).

e) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

f) ~~um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Atenção Básica e Especializada;~~

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).

g) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

h) ~~um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;~~

h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).

i) um representante da Secretaria Municipal de Segurança;

j) ~~um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;~~

j) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).

k) ~~um representante do Fundo Social de Solidariedade;~~

k) um representante da Secretaria Municipal de Governo. (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).

II - 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades:

a) um representante do Clube da Terceira Idade;

b) um representante de Clube de Serviços do Município;

c) um representante de Associação Civil;

d) um representante de Instituições de Ensino de Nível Superior.

~~III - 7 (sete) membros idosos aposentados e seus respectivos suplentes, moradores nas diversas regiões do Município, pertencentes ou não a entidades representativas de idosos, escolhidos pelo voto direto em Assembleia Geral, convocada para este fim, após ampla divulgação. (Redação dada pela Lei nº 2877, de 14 de novembro de 2013).~~

III - Sete membros idosos aposentados titulares e seus respectivos suplentes, moradores das diversas regiões do Município, escolhidos pelo voto direto através de eleição previamente convocada e divulgada. (Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

~~§ 1º - No caso de haver mais de uma entidade representativa, seus membros serão escolhidos pelo voto direto, em Assembléia convocada para este fim.~~

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. [\(Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017\).](#)

~~§ 2º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.~~

§ 2º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído por outro órgão ou entidade representativa do respectivo segmento. [\(Redação dada pela Lei nº 3381, de 11 de setembro de 2017\).](#)

§ 3º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

Art. 6º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado relevante para o Município.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho elaborará o Regimento Interno que será aprovado por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO V

Da Criação, do Orçamento e da Gestão do Fundo Municipal do Idoso

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 9º - São receitas do Fundo:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II - repasse provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente ao Fundo;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; e,

VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único - As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 10 - Inclui-se como despesa do Fundo Municipal do Idoso a que decorrer de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao Idoso;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso; e,

V - atendimento às ações mencionadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 11 - O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo CMIH através de sua comissão financeira, comissão esta que poderá se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implemento dos projetos.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 617, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de agosto de 2006.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

- PEDRO REIS GALINDO -
Secretaria Municipal de Administração
Secretário